

**DECRETO Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação; a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação; a Meta 06 da Lei Municipal nº 465/2015 - Plano Municipal da Educação; os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº 14.640/2023, a Portaria do MEC nº 1.495/2023, a Resolução do FNDE nº 18/2023, a Portaria Nº 2.036/2023 e a Portaria nº 64/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras, de forma gradativa, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

§ 1º - Considera-se Educação Integral em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

**Art. 2º** – O disposto neste Decreto, complementado com normas específicas, quando necessário, aplica-se à todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 3º** – As matrículas realizadas nas Unidades Escolares que ofertem a Educação Integral em Tempo Integral seguirão os critérios e normas constituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral visa à qualificação da educação escolar a partir do trabalho com um currículo articulado promovendo a igualdade de estudantes da Rede Pública de Ensino, tendo como princípios:

I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser e produzir conhecimentos;



- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da solução dos problemas vivenciados pela comunidade compreendida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento;

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência da Educação Integral serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e atividades extracurriculares, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

**Art. 6º** – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º** - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, compreendem:

§ 1º Educação Infantil a carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais, sendo:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

§ 2º - Ensino Fundamental a carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais, sendo:



**I** - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

**II** - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

§ 3º - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação junto com a Equipe Escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima exigida mensalmente.

**Art. 8º** - As implantações de Escolas Municipais de Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

**I**- Instituição de equipe composta por Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Gestores de Escolas e Coordenação Pedagógica de Escolas de Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

**a)** a equipe da Secretaria Municipal de Educação voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II**- contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

**III**- definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral nas Escolas de Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

**IV**- infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

**V**- planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais de Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

**Art. 9º** Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Flexeiras, sendo de áreas que apresentam vulnerabilidade social, dificuldades de aprendizagem e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.



**Parágrafo Único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

**Art. 10** - As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 11** - As Escolas Municipais Integrantes de Flexeiras-AL, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas mensalmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 12** - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 15 de fevereiro de 2024.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

Flexeiras (AL), 02 de abril de 2024

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto  
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que o presente Decreto foi devidamente registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicado através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, em (dois) dias do mês de abril do ano de 2024.

Taciana Calheiros Magalhães  
Secretaria Municipal de Administração e Controle

